SARUBBI CYSNEIROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Newsletter

INFORMATIVO **2025**

SETEMBRO

Brasília | Recife

Sumário

TST – Imóvel de pessoa jurídica, utilizado por seu sócio, pode ser considerado bem de família em dívida trabalhista empresarial **Página 03**

STJ – Impenhorabilidade não se aplica em hipoteca de imóvel do casal ou da entidade familiar oferecida como garantia real em contrato firmado com empresa cujo benefício foi revertido para a família **Página 04**

STJ – A cobrança de taxas condominiais pode ser exigida do vendedor do imóvel e do promitente comprador, mesmo após a entrega do imóvel ao adquirente **Página 05**

STF – É constitucional a cobrança da CIDE - Tecnologia sobre remessas ao exterior **Página 06**

STF – O julgamento sobre a pejotização (Tema 1.389) não envolverá os casos de relações de trabalho por meio de aplicativos (Uber, iFood, etc.) **Página 07**

TRT-2 reconhece rescisão indireta por ausência de local adequado para amamentação **Página 08**

TRT-4 confirma justa causa por abandono de emprego, mesmo diante de gravidez **Página 09**

TST – Imóvel de pessoa jurídica, utilizadopor seu sócio, pode ser considerado bem de família em dívida trabalhista empresarial

O Tribunal Superior do Trabalho, em julgamento na Segunda Turma, reconheceu a impenhorabilidade de imóvel residencial utilizado por sócio da empresa, mas registrado em nome da própria pessoa jurídica, entendendo que a propriedade é bem de família.

A empresa foi cobrada na Justiça do Trabalho e não pagou a dívida trabalhista, então o imóvel de sua propriedade foi penhorado. O sócio da empresa apresentou defesa, informando que o imóvel é usado como sua residência, sendo bem de família e que não pode ser penhorado ou vendido judicialmente. No entanto, não conseguiu a impenhorabilidade na primeira e na segunda instâncias por conta de o imóvel ser de propriedade da empresa.

O TST considerou que o bem de família é garantido pela Constituição e tem por objetivo “salvaguardar a dignidade da pessoa humana”, de modo que “a proteção também deve alcançar os possuidores que se utilizam do imóvel para moradia permanente, sendo esse o fator determinante para se reconhecer a sua condição de bem de família”.

Para o TST, mesmo que o imóvel residencial seja da pessoa jurídica, o sócio tem direito à proteção da impenhorabilidade do bem de família por estar fazendo o uso da propriedade com sua família.

Fonte: site de notícias do TST.

STJ – Impenhorabilidade não se aplica em hipoteca de imóvel do casal ou da entidade familiar oferecida como garantia real em contrato firmado com empresa cujo benefício foi revertido para a família

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que o imóvel considerado bem de família pode ser usado para o pagamento de contrato garantido por hipoteca, se tiver sido oferecido, anteriormente, como garantia real contratual de operação empresarial e se os valores obtidos pela garantia hipotecária foram revertidos em benefício da família.

Se os valores obtidos com a entrega da garantia de hipoteca não foram usados na família, o bem permanece impenhorável.

Para o STJ, "o bem funcionalmente destinado à moradia da família está protegido da retirada do patrimônio do devedor, de forma a eliminar ou vulnerar aquele direito fundamental", mas essa proteção não é absoluta, tendo em vista que "admitir que a defesa seja oposta em toda e qualquer situação implicaria o esvaziamento da própria garantia que constituiu o fundamento que conferia segurança jurídica e suporte econômico à contratação posterior".

O STJ entendeu que a exceção à impenhorabilidade prevista no artigo 3º, inciso V, ocorrerá quando o devedor tiver oferecido o imóvel como garantia hipotecária de uma dívida contraída em benefício da própria entidade familiar.

O STJ definiu a questão no Tema 1.261, do Recurso Especial Repetitivo, que:

I) a exceção à impenhorabilidade do bem de família nos casos de execução de hipoteca sobre o imóvel, oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar, prevista no art. 3º, V, da Lei nº 8.009/1990, restringe-se às hipóteses em que a dívida foi constituída em benefício da entidade familiar;

II) *em relação ao ônus da prova:*

a) se o bem for dado em garantia real por um dos sócios de pessoa jurídica, é, em regra, impenhorável, cabendo ao credor o ônus de comprovar que o débito da pessoa jurídica se reverteu em benefício da entidade familiar; e

b) caso os únicos sócios da sociedade sejam os titulares do imóvel hipotecado, a regra é da penhorabilidade do bem de família, competindo aos proprietários demonstrar que o débito da pessoa jurídica não se reverteu em benefício da entidade familiar.

Fonte: site de notícias do STJ.

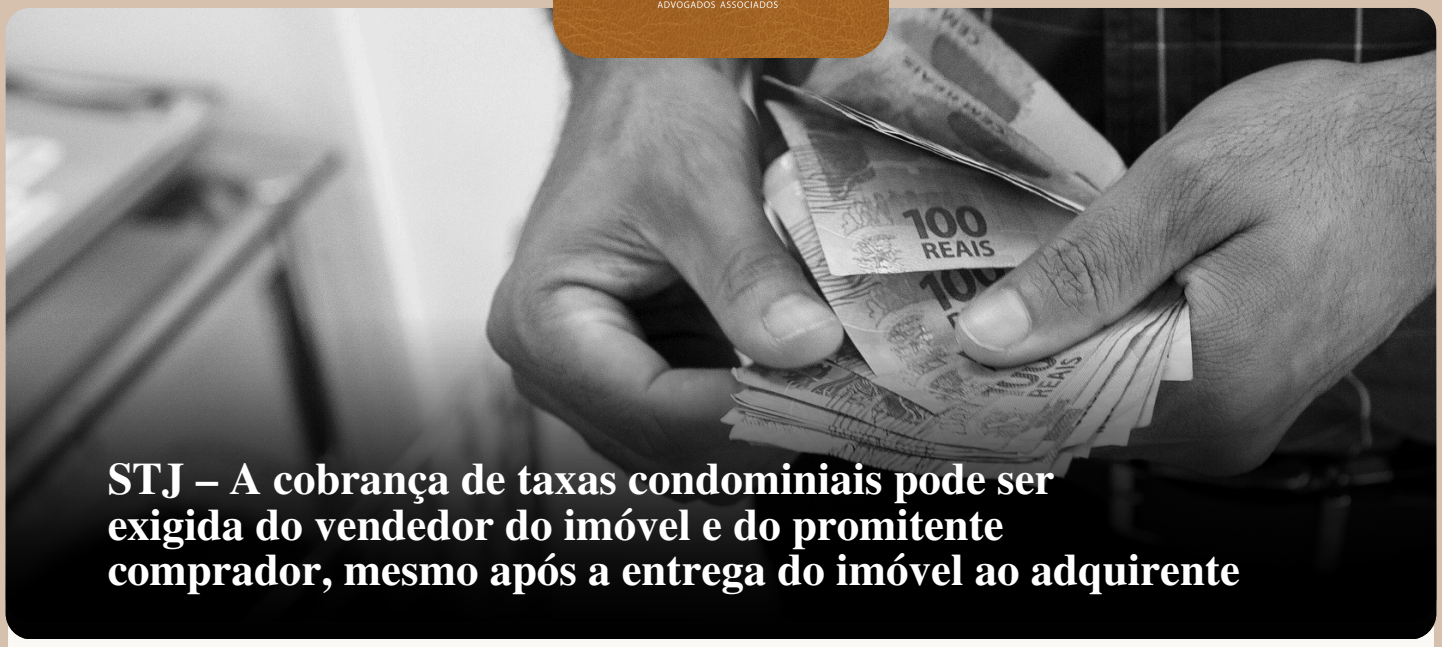

STJ – A cobrança de taxas condominiais pode ser exigida do vendedor do imóvel e do promitente comprador, mesmo após a entrega do imóvel ao adquirente

O Superior Tribunal de Justiça definiu que as quotas de condomínio podem ser cobradas tanto de quem vende o imóvel quanto de quem o está adquirindo (o promitente comprador), dada a natureza real da dívida que grava o próprio bem imóvel (propter rem).

Em caso de dívida de quotas ou taxas condominiais, o condomínio pode cobrar os valores devidos do promitente comprador ou do vendedor do imóvel, mesmo que de dívidas posteriores à imissão da posse do comprador.

O condomínio pode cobrar os valores devidos por quotas condominiais do vendedor, mesmo que tenha conhecimento do promitente comprador e da sua ocupação do imóvel (imissão na posse).

A posição do STJ é derivada da interpretação do Tema 886, que dispõe:

a) O que define a responsabilidade pelo pagamento das obrigações condominiais não é o registro do compromisso de venda e compra, mas a relação jurídica material com o imóvel, representada pela imissão na posse pelo promissário comprador e pela ciência inequívoca do condomínio acerca da transação;

b) Havendo compromisso de compra e venda não levado a registro, a responsabilidade pelas despesas de condomínio pode recair tanto sobre o promitente vendedor quanto sobre o promissário comprador, dependendo das circunstâncias de cada caso concreto;

c) Se restar comprovado: (i) que o promissário comprador se imitira na posse; e (ii) o condomínio teve ciência inequívoca da transação, afasta-se a legitimidade passiva do promitente vendedor para responder por despesas condominiais relativas a período em que a posse foi exercida pelo promissário comprador.

Fonte: site de notícias do STJ.

STF – É constitucional a cobrança da CIDE - Tecnologia sobre remessas ao exterior

O Supremo Tribunal Federal confirmou que pode ser cobrada a CIDE-TECNOLOGIA (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Tecnologia) sobre royalties, serviços técnicos e sobre remessas financeiras ao exterior para a remuneração de contratos de uso ou transferência de tecnologia.

A contribuição foi ampliada e passou a incidir sobre remessas feitas sobre royalties decorrentes de atividades de qualquer natureza, inclusive as de direitos autorais e as de serviços administrativos prestados por pessoas não residentes no país. O debate foi sobre a possibilidade de aplicar o tributo a qualquer remessa ao exterior.

A tese de repercussão geral do Tema 914 foi a seguinte:

"I – É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007;

II – A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei."

Fonte: site de notícias do STF.

STF – O julgamento sobre a pejotização (Tema 1.389) não envolverá os casos de relações de trabalho por meio de aplicativos (Uber, iFood, etc.)

O Supremo Tribunal Federal informou que o julgamento sobre a pejotização das relações de trabalho, cujo caso está sendo debatido, não tratará das relações de trabalho que envolvem os aplicativos de internet e os prestadores de serviços.

Segundo o ministro relator, houve a determinação da suspensão nacional dos processos que tratam do tema da pejotização nos casos de contratação de trabalhador autônomo ou de pessoa jurídica para prestação de serviços.

Segundo o STF: “Assim, as causas que versam especificamente sobre relações estabelecidas por meio de aplicativos não estão abrangidas pela suspensão nacional determinada com base no Tema 1.389 da repercussão geral, uma vez que seu exame ocorrerá em ação própria (Tema 1.291), em âmbito próprio de discussão.”

As relações de trabalho mediadas por aplicativos possuem especificidades que justificam uma análise em separado. Esse tipo de vínculo será examinado no Tema 1.291 da repercussão geral, outro caso que está sendo analisado separadamente.

Fonte: site de notícias do STF.

TRT-2 reconhece rescisão indireta por ausência de local adequado para amamentação

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região confirmou, de forma unânime, decisão que declarou a rescisão indireta do contrato de uma empregada das Lojas Riachuelo em razão da inexistência de espaço destinado ao aleitamento materno.

A empresa sustentou, em sua defesa, que não havia obrigação prevista em norma coletiva para disponibilizar tal ambiente, afastando a ocorrência de descumprimento contratual. Entretanto, o relator do acórdão, desembargador Daniel de Paula Guimarães, destacou que o art. 389, § 1º, da CLT impõe às empresas que possuam 30 ou mais mulheres com idade superior a 16 anos o dever de fornecer local apropriado para a guarda e assistência de filhos durante o período de amamentação.

Segundo o magistrado, cabia à empregadora comprovar que não se enquadrava na exigência legal, ônus que não foi cumprido. Ressaltou, ainda, que a lei admite alternativas, como a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o atendimento às trabalhadoras.

Para o relator, a omissão empresarial configurou violação grave às normas de proteção ao trabalho da mulher, justificando a rescisão indireta por culpa do empregador — hipótese reconhecida como justa causa patronal.

Fonte: TRT-2.

TRT- 4 confirma justa causa por abandono de emprego, mesmo diante de gravidez

A 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região manteve sentença que reconheceu a dispensa por justa causa de uma auxiliar de produção que deixou de comparecer ao trabalho por mais de 30 dias sem apresentar justificativas válidas.

Segundo os autos, a empregada deixou de comparecer a partir de 6 de fevereiro de 2024 e, somente após a rescisão, ocorrida em 11 de março, apresentou atestados médicos e informou estar gestante. A empresa, entretanto, não reconheceu os documentos por terem sido emitidos posteriormente ao desligamento.

A defesa da trabalhadora alegou que a condição de gravidez lhe assegurava estabilidade provisória, requerendo a reversão da justa causa e o pagamento de verbas rescisórias, indenização substitutiva e reparação por danos morais. Contudo, a empregadora comprovou que buscou contato com a funcionária, inclusive por meio de telegrama, sem sucesso, e que os atestados apresentados não justificavam as ausências anteriores.

Em primeira instância, a juíza Mariana Roehe Flores Arancibia, da 2ª Vara do Trabalho de Sapiranga, concluiu pela ausência de prova da entrega tempestiva dos atestados, reconhecendo o abandono de emprego, nos termos do art. 482, alínea “i”, da CLT.

No julgamento do recurso, a desembargadora relatora Denise Pacheco destacou que, embora a estabilidade da gestante seja garantia constitucional, ela não se sobrepõe ao descumprimento grave das obrigações contratuais. Para a magistrada, a ausência prolongada e sem comunicação ao empregador caracteriza o abandono, apto a romper o contrato por justa causa.

O colegiado, de forma unânime, acompanhou o voto da relatora, confirmando a dispensa motivada e afastando os pedidos de indenização. Participaram do julgamento os desembargadores Emílio Papaléo Zin e Wilson Carvalho Dias. O acórdão transitou em julgado.

Fonte: TRT-4.